

ANA MAFALDA INÁCIO

José Oliveira Barros nasceu no Porto há 39 anos e admite que o facto de ser filho de um juiz o terá influenciado a ir para o Direito, mas o gosto pelo direito de família e menores só o descobriu quando fez formação no Centro de Estudos Judiciários. Ao pedido de entrevista do DN começou por esclarecer que não era dos magistrados com mais experiência na área, mas, neste setor, já é conhecido como um dos que procuram soluções alternativas. E diz não acreditar “em quem acha que no sistema de proteção das crianças está tudo mal ou tudo bem”, porque não é essa a percepção que tem. Acredita sim serem necessárias melhorias incrementais. Nesta entrevista, que teve de ser por escrito, e que pode ler na íntegra no site do DN, fala das ideias que defende, como a figura de referência para as crianças, de casos que já teve e sobre o que tribunal onde está agora tenta fazer.

O que deve ser feito para que a sociedade portuguesa seja mais justa para as crianças?

Penso que é preciso termos presente uma ideia, que, muitas vezes, é crucial para o sucesso ou o insucesso do percurso de vida de uma criança e que tem que ver com o facto de todas precisarem de adultos de referência em quem possam confiar de modo a desenvolverem as suas capacidades e se realizarem como pessoas. Quando os pais não podem constituir tais figuras de referência, pode ser algum familiar, um amigo de família, uma família de acolhimento ou, pelo menos, um professor, um médico, um técnico de uma casa de acolhimento ou da Segurança Social, um magistrado. Para se ser tal figura de referência não se tem necessariamente de se substituir os pais, mas sim de se estar presente na vida da criança quando é necessário orientá-la no seu caminho. Todos nós, adultos, temos figuras de referência na nossa história de vida que não se cingem aos nossos pais. As crianças também precisam dessas figuras na sua história de vida.

Ao fim de 30 anos da Convenção dos Direitos da ONU ainda há muitos direitos das crianças que são ignorados?

Ao fim deste tempo, o que me preocupa em matéria de direitos é verificar que muitas crianças portuguesas ainda não tenham garantidos direitos básicos, como saúde, higiene, alimentação, condições habitacionais adequadas e educação. A relativa maioria dos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo que surgem nos tribunais têm que ver com a negligência parental ao nível dos cuidados mais básicos, negligência essa que resulta, em partes iguais, não só de situações de falta de competências parentais dos progenitores como de carências económicas, sociais e culturais destes. Preocupa-me que as crianças portuguesas sejam ainda expostas a situações de violência doméstica, em demasiados lares, o que traduz uma violação muito grave do seu direito à segurança e à saúde (física e psicológica).

Quais são os direitos mais vezes esquecidos pelos pais?

Além dos que já referi, existem direitos mais especificamente direcionados para a criança enquanto criança como o direito à não separação dos pais previsto no artigo 9.º da Convenção e no artigo 36.º da nossa Constituição. E esse direito é posto em causa sempre que, no contexto de um regime de residência exclusiva da criança com um dos progenitores, o outro progenitor – seja por constituir família, seja por mudar de residência para local distante – se esquece do

José Barros. É juiz no Tribunal de Bragança. No Centro de Estudos Judiciários, descobriu o gosto pela área do direito de família e menores. Preocupa-o o facto de a maioria dos casos de crianças em perigo ter que ver com negligência dos pais. No seu tribunal tenta soluções consensuais e alternativas...

“Maioria das crianças em perigo que chegam aos tribunais ainda é por negligência dos pais”



filho, afastando-se progressivamente deste e abandonando-o emocionalmente, ou quando a criança – seja por iniciativa própria, no sentido de se ver obrigada a tomar partido por um dos progenitores, seja por influência negativa do progenitor que com a mesma reside – se afasta emocionalmente do progenitor não residente e rejeita convívios com este. Em todas estas situações é o direito da criança que está em jogo e que é esquecido pelos progenitores.

É difícil fazer prevalecer os direitos de uma criança numa situação de divórcio dos pais?

Uma percentagem elevadíssima (situada entre os 95% e os 99%) dos processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais termina com a obtenção de um acordo dos progenitores homologado por sentença do tribunal. Nessa medida, a dificuldade não consiste tanto em obter um acordo (quanto às questões da residência da criança, convívios com o progenitor com quem ela não reside, alimentos devidos ao

filho, etc.) que satisfaça o superior interesse da criança, mas antes um acordo que, posteriormente, ambos os pais estejam realmente dispostos a cumprir e que não corresponda, como tal, a tréguas passageiras no âmbito de uma guerra com muitas batalhas seguintes. **Defende que em situação de separação dos pais os filhos devem ser ouvidos sobre as decisões a tomar em relação a eles?**

A lei obriga a que sejam ouvidas as crianças com idade igual ou superior a 12 anos ou quando, com idade inferior, revelem maturidade suficiente para compreender os assuntos discutidos no âmbito de um processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais. A audição da criança constitui, não só um direito da mesma de participar nas decisões que a envolvem, o que, por si só, justificaria a realização de tal diligência, mas também o meio de que o tribunal dispõe para conhecer a sua vontade. E se é certo que nem sempre a vontade da criança coincide com o seu superior interesse, a verdade é que, da minha experiência, tal coincidência existe na grande maioria dos casos.

No seu tribunal ouve crianças a partir de que idade?

No Tribunal de Bragança temos optado por ouvir as crianças com mais de 7 anos, uma vez que, por experiência, verificamos que crianças, a partir desta idade, revelam capacidade para falar sobre os assuntos em causa. Evidentemente, não obrigamos a criança a falar se não quiser. É um direito dela, falar ou não. Ao tribunal só cabe respeitar essa opção.

Tal diligência não pode ser traumatizante para a criança?

“A esmagadora maioria das crianças quer ser ouvida pelo Tribunal. E esse desejo supera significativamente os receios que tenham.”

“Preocupa-me aque as crianças portuguesas sejam ainda, em demasiados lares, expostas a situações de violência doméstica.”

“A solução de residência alternada permite atenuar os efeitos negativos de uma institucionalização muito longa.”

tão importante o diálogo com o procurador, com os técnicos da Segurança Social, das CPCJ e outras pessoas relevantes (por exemplo, o médico de família da criança ou o diretor de turma). A esmagadora maioria das decisões (mesmo as que implicam o acolhimento residencial de uma criança) são obtidas por acordo com os pais (e com as crianças com mais de 12 anos). A proposta que lhes é feita resulta desse diálogo com o Ministério Público, a Segurança Social e outros intervenientes relevantes.

É importante esta articulação dos serviços?

Nesta área do direito da família e das crianças, importa que as pessoas tenham noção de que a atividade do juiz não é solitária. Isto dito, cada entidade envolvida no processo de decisão é independente no sentido de “pensar pela sua própria cabeça” e desempenhar um papel diferente. Por exemplo, a Segurança Social, nos relatórios sociais que produz, deve recorrer a fontes de conhecimento que não apenas, por exemplo, as informações das casas de acolhimento; os tribunais devem recorrer a fontes de informações (por exemplo, junto da escola, junto da CPCJ) quando tenha havido uma intervenção anterior dessa entidade, para além naturalmente das declarações dos pais e da criança e outros intervenientes relevantes) que não apenas os relatórios sociais que a Segurança Social lhes apresenta.

O Tribunal de Bragança está a tentar residência alternada, para que o tempo em instituição não seja tão longo. Tem resultado?

Temos aplicado em alguns casos soluções semelhantes em que a criança passa o dia com os pais, indo dormir à instituição e sendo, nesse contexto, realizado um trabalho intensivo de formação das competências parentais dos progenitores pela casa de acolhimento. Há outras crianças que passam uma semana em casa dos pais e outra na instituição de forma alternada ou em que a criança passa uma semana por mês (nos meses sem férias, uma vez que já passa férias e fins de semana com a mãe) em casa da progenitora, recebendo durante essa semana alguns cuidados de saúde e de higiene por parte da instituição depois do fim das aulas e antes de ir para casa. Os resultados têm sido positivos para uns, para outros menos espetaculares, mas o que esta solução permite é atenuar os efeitos negativos da institucionalização.

Da minha experiência resulta que a esmagadora maioria das crianças quer ser ouvida pelo tribunal. E esse desejo supera significativamente os receios que tenham quanto a tal audição. Se esta se revelar especialmente sensível num determinado caso, o tribunal recorre naturalmente a especialistas (como os psicólogos que prestam assessoria externa), o que sucede, de resto, obrigatoriamente, nos processos-crime em sede de declarações para memória futura quando haja suspeitas de que a criança possa ter sido vítima de abuso sexual, as quais exigem, não só a presença de um psicólogo, mas um trabalho prévio deste com a criança e tempo disponibilizado pelo tribunal para que tal trabalho seja efetivamente realizado e possa efetivamente tranquilizar a criança aquando do seu depoimento. Nesses casos particularmente sensíveis, é importante que o juiz converse com o psicólogo, quer antes quer depois de estar falar com a criança, no sentido de articular o modo como o depoimento será realizado.

Já teve casos que o marcaram muito?

Lembro-me de muitos processos, mas porque julgo importante alertar para uma questão, vou contar o caso de um pai com um filho portador de deficiência mental grave (não falava, por exemplo) e que assumia comportamentos de risco (atravessava a rua de forma descontrolada, correndo o risco de

ser atropelado, atirava pedras para as casas dos vizinhos ou para os carros que passavam), comportamentos esses que o progenitor não conseguia controlar ou evitar, apesar de ter uma relação de enorme afeto com a criança. Este pai soluçava enquanto aceitava a solução que o tribunal lhe propunha para o filho, acolhimento numa instituição especializada para utentes com deficiência, que, por falta de uma rede de casas de acolhimento para crianças com tais características, ficava a uma distância enorme da sua residência. Mas a Segurança Social aceitou financiar viagens, com alguma regularidade, do pai à instituição para ver a criança. Foi um caso que me entristeceu muito por não haver a possibilidade de acolhimento perto da residência da criança que permitisse um contacto próximo com a família. De qualquer forma, a criança adaptou-se bem à instituição e a solução, lamentavelmente muito condicionada pelos poucos recursos existentes em Portugal, acabou por se revelar a mais acertada dentro das alternativas que existiam. Este exemplo serve para mostrar que ainda há muito para fazer em Portugal no apoio às crianças com deficiência e aos pais que as têm consigo.

Aos tribunais ainda chegam muitos casos de abandono?

Situações de abandono físico da criança são raras, embora ainda aconteçam em Portu-

gal, como noutros países. Mais frequentes são as situações, também, por vezes, qualificadas como de “abandono” em termos juridicamente menos corretos e que se caracterizam por um manifesto desinteresse dos pais relativamente ao seu filho (por exemplo, quando este está numa casa de acolhimento e os pais não o visitam ou contactam, nem por telefone). Ambas as situações, quando traduzam um comprometimento sério dos vínculos afetivos entre os pais e o filho, constituem, entre outras, causas autónomas de decretamento da adotabilidade da criança (ou seja, da confiança da criança para adoção).

Mas quais são os casos mais típicos?

Os casos mais típicos são de falta grave dos cuidados (de saúde, de higiene, de condições habitacionais, de educação, etc.) mais básicos e dos afetos de que as crianças carecem para poderem desenvolver-se de acordo com as suas capacidades, mas também são frequentes casos de adolescentes com problemas de comportamento (consumos de álcool e de estupefacientes, prática de factos qualificados como crime, absentismo escolar grave, indisciplina em ambiente familiar ou escolar).

Cada caso é um caso?

Cada caso é um caso, sem dúvida, e por isso é que, para além da audição presencial dos pais e da criança (quando deva ser ouvida), é